

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

1. DO PREÂMBULO

1.1. A Administração Municipal de Vertentes torna público que realizará certame decorrente do **Processo Licitatório nº 013/2025**, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, mediante a Comissão de Contratação, nomeada pela Portaria nº 124/2025, do dia 14 de janeiro de 2025, conforme **Inexigibilidade nº 006/2025**, **Edital de Credenciamento nº 001/2025**, para credenciamento de pessoa jurídica especializada destinada à execução de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia.

1.2. O certame será regido pelas disposições da Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990, nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, dos Decretos Municipais nº 048/2023 (https://transparencia.vertentes.pe.gov.br/uploads/5425/1/atos-oficiais/2023/decretos/1708536719_mun--dec-482023--regulamento-aplicacao--lei-fed-14.1332021.pdf), 026/2024, e demais normas legais em vigor aplicáveis ao presente processo, conforme condições estabelecidas neste edital.

Informações Preliminares:

a) Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir do dia 26 de novembro de 2025, às 10h (dez horas), que ficará aberto pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até que se esgote o saldo estabelecido no termo de referência;

b) Local: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC: <https://bnc.org.br/>;

c) Endereço eletrônico para formalização de consultas: cplvertentes@gmail.com.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia é fundamental para suprir a lacuna e garantir assistência especializada em ginecologia à população local.

2.2. O Município de Vertentes necessita de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia em virtude da necessidade de ampliação da oferta de consultas ginecológicas de forma complementar ao SUS, assegurando acesso da população feminina a cuidados essenciais de saúde.

2.3. O credenciamento visa garantir que os serviços sejam prestados com qualidade, eficiência e rapidez, assegurando acesso regular e qualificado às usuárias do SUS.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto da presente licitação o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.



3.2. Serão realizados 35 (trinta e cinco) atendimentos mensais, exclusivamente na Policlínica Municipal Dr. Benjamin Bezerra da Silva, integrados à rede municipal de saúde e em articulação com a atenção básica e demais pontos da rede de atenção à saúde do SUS.

3.3. As especificações detalhadas do objeto constam do **Anexo I** (termo de referência), que faz parte integrante deste edital.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para execução do objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 8002 - Fundo Municipal de Saúde;

Função: 10 - Saúde;

SubFunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial;

Programa (PPA): 1002 - Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial;

Ação (LOA): 2.2155 - Manutenção das ações de assistência hospitalar e ambulatorial de média e alta complexidade;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Dotação Orçamentária: 8002/10.302.1002.2.5155;

Fonte de Recursos: 2200 - 15% de Impostos e Transferências para a Saúde (LC nº 141/2012); 2201 - Recursos SUS do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas interessadas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, regularmente estabelecidas no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no termo de referência, neste edital e seus anexos, desde que previamente cadastrada junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

5.2. Não poderá participar desta licitação:

5.2.1. Empresas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Vertentes;

5.2.2. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.2.3. Empresas que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

5.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.5. Licitantes que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14. da Lei nº 14.133/2021;



5.2.6. Empresas que não estejam aptas para participar deste processo licitatório;

5.2.7. Empresas que não possuam instalações físicas, nem exerça atividade mercantil compatível com o objeto deste edital;

5.2.8. Empresas que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.2.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6. DO CADASTRO ATRAVÉS DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

6.1. As licitantes interessadas deverão estar cadastradas, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, para o devido credenciamento.

6.2. O cadastramento da licitante deverá ser requerido nos seguintes termos:

6.2.1. Os participantes que desejarem operar por meio de empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras deverão nomear, através do instrumento de mandato com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular propostas de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>;

6.2.2. A participação da licitante se dará de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

6.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido e contratado pela licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.4. A participação no credenciamento, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o prazo de vigência do credenciamento.

6.5. O acesso do operador ao credenciamento se dará para efeito de encaminhamento de proposta de preços, em nome da licitante, o que ocorrerá mediante prévia definição de senha privativa.



6.6. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas a qualquer tempo, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

6.7. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame licitatório.

6.8. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.9. Qualquer dúvida em relação ao credenciamento e acesso ao sistema operacional poderá ser esclarecida mediante os contatos seguintes: [Https://bnc.org.br/](https://bnc.org.br/), Fone/WhatsApp: (42) 3026-4550 – Ponta Grossa-PR, E-mail: contato@bnc.org.br.

6.10. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1. O certame será conduzido pela Comissão de Contratação, que terá em especial as seguintes atribuições:

7.1.1. Conduzir a sessão pública;

7.1.2. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

7.1.3. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

7.1.4. Coordenar e conduzir a sessão pública;

7.1.5. Verificar e julgar as condições de habilitação;

7.1.6. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

7.1.7. Receber, examinar, decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

7.1.8. Indicar os credenciados no certame;

7.1.9. Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a adjudicação e homologação.

7.2. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, a partir da data e horário estabelecidos para o credenciamento, e durante o período que ficar aberto.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentos para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

8.2.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e documentos de habilitação.

8.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante as sessões públicas para o credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.6. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos seus julgamentos.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. As licitantes deverão enviar suas propostas mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor do item;

9.1.2. Quantidade, devendo ser observada a quantidade mínima fixada no termo de referência;

9.1.3. Descrição do objeto;

9.1.4. Informações outras quando necessárias à formulação da proposta, em consonância com o termo de referência.

9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.

9.3. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o termo de referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando for o caso, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

9.5. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de credenciamento, independentemente de declaração da licitante.

9.6. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar responsabilização, após o devido processo legal, e gerar consequências aos agentes públicos e particulares envolvidos, de modo a evitar prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de sobrepreço ou de superfaturamento na execução do contrato.

10. DA SESSÃO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Os julgamentos da presente licitação dar-se-ão em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, a partir da data, horário e local indicados neste edital, bem como durante sua vigência.

10.1.1. Não havendo comunicação em contrário as sessões ficarão abertas até às 17h (dezessete horas), em dias de expediente normal no órgão licitante.

10.2. A Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, desde que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações compatíveis com o termo de referência.

10.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.3. A Comissão de Contratação procederá a análise e o julgamento da classificação e da habilitação dos interessados que apresentarem a documentação nos termos deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis de sua disponibilização.

10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e as licitantes.

10.5. Os julgamentos e decisões proferidas pela Comissão de Contratação serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE).

11. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. A Comissão de Contratação examinará as propostas apresentadas quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estabelecido para a contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 47 e 48 do Decreto Municipal nº 048/2023 e no artigo 7º do Decreto Municipal nº 026/2024.

11.2. Será desclassificada a proposta que:

11.2.1. Contiver vícios insanáveis;

11.2.2. Não obedecer às especificações em compatibilidade com o contido no termo de referência;

11.2.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.4. A Comissão de Contratação poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de não aceitação da proposta.

11.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Comissão de Contratação.

11.5.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado ou de informações pertinentes, sujeitos à apreciação de parecer técnico, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Comissão de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.6 Havendo necessidade, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Comissão de Contratação verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste edital.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

12.1.2. Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no endereço eletrônico (<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



12.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.1.2. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.2. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

12.3. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.4. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sob pena de inabilitação.

12.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.7. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.8. Habilitação Jurídica:

12.8.1. No caso de empresário individual:

12.8.1.1. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI:

12.8.2.1. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

12.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:



12.8.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.8.5. No caso de sociedade simples:

12.8.5.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.8.6. No caso de cooperativa:

12.8.6.1. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

12.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:

12.8.7.1. Decreto de autorização.

12.8.8. Os documentos exigidos para a habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou apenas da consolidação respectiva.

12.9. Qualificação Técnica:

12.9.1 - Comprovação do registro no sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

12.9.2. Alvará de Vigilância Sanitária Municipal, dentro da validade.

12.9.2.1. A inscrição do estabelecimento perante a vigilância sanitária deverá indicar que a licitante está autorizada a exercer o ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

12.9.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que poderá ser suprida mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.9.4. Documentação do Responsável Técnico:

12.9.4.1. Cópia de documento que conste o número do Registro Geral;

12.9.4.2. Cópia de documento que conste o número do Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;

12.9.4.3. Registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

12.9.5. Dos Profissionais:



12.9.5.1. A licitante deverá apresentar relação dos profissionais envolvidos com os serviços e juntar cópia da carteira junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional pertinente.

12.10. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

12.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

12.10.2. Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

12.10.3. Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Nacional**, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91;

12.10.4. Prova de **regularidade fiscal** perante a **Fazenda Pública Municipal**, do domicílio ou sede da licitante;

12.10.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal;

12.10.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa** ou **Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

12.11. Qualificação Econômico-Financeira:

12.11.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;

12.11.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.

12.11.2.1. A certidão descrita no subitem “**12.11.2.**” somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (subitem “**12.11.1**”) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

12.11.2.2. Em caso de Certidão Positiva com efeito de negativa, referente a processos eletrônicos (PJe), é necessário que o documento mencione se a licitante já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

12.11.2.3. Caberá à licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.

12.12. Declarações:

12.12.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo do **Anexo II** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante;

12.12.1.1. Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

12.12.2. Declaração de enquadramento no regime de tributação para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo do **Anexo III** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante;

12.12.3. Declaração de inidoneidade, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**, deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante;

12.12.4. Declaração de inexistência de parentes com servidores da Administração Municipal, conforme modelo constante no **Anexo V**;

12.12.5. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, de acordo com o modelo do **Anexo VI** deste edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante;

12.12.6. Declaração de que o valor da proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento de direitos trabalhistas conforme o artigo 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo do **Anexo VII** deste edital;

12.12.7. Declaração de que o valor da proposta cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência conforme o inciso IV, do artigo 63º, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o modelo do **Anexo VIII** deste edital, nos casos em que couber;

12.12.8. Declaração de ciência e concordância com os termos do edital, conforme modelo constante no **Anexo IX**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante;

12.12.9. Requerimento de participação no credenciamento, conforme modelo constante no **Anexo X**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante.

12.13. Julgamento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

12.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

12.13.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

12.13.3. Caso seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após ser declarada credenciada, comprovar a regularização.



12.13.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.13.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.13.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.13.6. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.13.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, a licitante será declarada credenciada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Concluídos os julgamentos da Comissão de Contratação quanto à habilitação, será concedido o prazo de 30min (trinta minutos) para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

13.2. A falta de manifestação das licitantes quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.3. Após manifestada a intenção, a recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, no mesmo prazo de 3 (três) dias úteis.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, no endereço constante neste edital.

14. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital será considerado como credenciado no órgão contratante, encontrando-se apto para executar os serviços.

14.2. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão contratante em efetivar a contratação do objeto, face à sua precariedade.



14.3. A qualquer momento o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste edital.

15.2. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e qualificação, bem como informem toda e qualquer alteração na documentação pertinente.

15.3. Os credenciados que não mantiverem atualizados os documentos exigidos para a habilitação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

16.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital, seus anexos e na legislação pertinente em vigor, poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

16.2.1. Advertência por escrito;

16.2.2. Suspensão temporária do seu credenciamento;

16.2.3. Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução dos serviços a aplicação das sanções definidas neste edital.

16.4. A Administração poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento nos seguintes casos:

16.4.1. Descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado;

16.4.2. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento;

16.4.3. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

16.4.4. Falsidade ideológica;

16.4.5. Apresentação de documentação falsa ou adulterada;



16.4.6. Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida para o credenciamento;

16.4.7. Inadequada prestação dos serviços.

17. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

17.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto as licitantes credenciadas.

17.2. Após a convocação dos credenciados dar-se-á início ao processo de contratação através do instrumento contratual equivalente e da emissão da ordem de serviços.

17.3. A Administração convocará o credenciado para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.4. O instrumento contratual será assinado pelo credenciado ou por seu representante legal, observada a minuta integrante deste edital, e o seu extrato será publicado na imprensa oficial.

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

18.1. Após a divulgação da lista de credenciados será firmado termo de contrato, nos moldes da minuta, consoante **Anexo XI** deste edital.

18.2. O credenciado terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

18.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita pela Administração.

18.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137 e na forma do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses conforme previsão no instrumento contratual, permitindo-se prorrogação até o limite de 60 (sessenta) meses.

18.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela credenciada durante a vigência do contrato.

19. DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. O objeto deste credenciamento será executado em consonância com as especificações do termo de referência, cumpridas as exigências da legislação pertinente em vigor.

19.2. Os serviços serão prestados na Policlínica Municipal Dr. Benjamin Bezerra da Silva, integrados à rede municipal de saúde e em articulação com a atenção básica e demais pontos da rede de atenção à saúde do SUS.



19.3. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no termo de referência.

19.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Vertentes será responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados, garantindo a qualidade e conformidade com as normas estabelecidas.

19.5. A execução do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada, tendo como gestor o Secretário de Saúde de Vertentes, que inclusive estabelecerá os critérios para distribuição da demanda, quando for o caso.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

20.1. As obrigações da Contratada e do Contratante são as estabelecidas no termo de referência e na minuta de contrato.

20.2. Obriga-se a Contratada:

20.2.1. Disponibilizar profissional médico ginecologista regularmente inscrito no CRM, para atuação complementar ao SUS;

20.2.2. Garantir a realização de 35 consultas mensais, integradas ao fluxo regulado da Secretaria de Saúde;

20.2.3. Cumprir a agenda e diretrizes pactuadas em conformidade com as necessidades da rede municipal do SUS;

20.2.4. Emitir relatórios mensais de atendimentos realizados, subsidiando os instrumentos de planejamento do SUS;

20.2.5. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

20.3. Obriga-se a Contratante:

20.3.1. Disponibilizar espaço físico, mobiliário, equipe de apoio e insumos necessários na Policlínica Municipal;

20.3.2. Integrar os atendimentos realizados às bases de informação do SUS (quando couber), garantindo a rastreabilidade da produção;

20.3.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

20.3.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando irregularidades e adotando medidas corretivas.

21. DO PAGAMENTO

21.1. A remuneração dos serviços será realizada conforme cálculo dos valores unitários estabelecidos no instrumento de contrato, com pagamento mensal mediante apresentação de relatório de serviços prestados e nota fiscal correspondente.

21.1.1. A administração pública se reserva o direito de auditar os relatórios apresentados para garantir a veracidade e a qualidade dos serviços prestados.

21.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de transação bancária.

21.3. O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

21.4. Ocorrendo atrasos de pagamentos, provocados exclusivamente pela Administração, ao valor devido será acrescida compensação financeira.

21.4.1. A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: **$EM = I \times N \times VP$** e **$I = (TX/100) / 365$**

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

22.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

22.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver o credenciamento;

22.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade;

22.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;

22.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

22.1.6. Fraudar a licitação;

22.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

22.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

22.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

22.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.7.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

22.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa;

22.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

22.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

22.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

22.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

22.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

22.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

22.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

22.5. Para as infrações previstas nos subitens **22.1.1.**, **22.1.2.** e **22.1.3.**, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

22.6. Para as infrações previstas nos subitens **22.1.4.** a **22.1.7.**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

22.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens **22.1.1.**, **22.1.2.** e **22.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

22.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens **22.1.4.**, **22.1.5.**, **22.1.6.** e **22.1.7.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens **22.1.1.**, **22.1.2.** e **22.1.3.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021.

22.11. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **22.1.4.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação. (quando exigida)

22.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou o credenciado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

22.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

22.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

22.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22.17. A competência para a aplicação das sanções é atribuída ao Prefeito do Município de Vertentes.

22.18. As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso.

22.19. Na estipulação das sanções deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

23.1. Após publicado o presente edital qualquer pessoa poderá impugná-lo ou solicitar esclarecimentos.

23.2. A impugnação será realizada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema de credenciamento, podendo dar-se também pelo e-mail cplvertentes@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Dr. Emídio Cavalcanti, nº 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000.

23.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

23.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

23.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do credenciamento divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Comissão de Contratação.

24.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.



24.11. O edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/> e <https://vertentes.pe.gov.br/>, bem como os autos do processo administrativo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no setor de licitações do órgão.

24.12. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.13. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.13.1. Anexo I – Termo de referência;

24.13.2. Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

24.13.3. Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;

24.13.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Inidoneidade;

24.13.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Parentesco com Servidores da Administração;

24.13.6. Anexo VI – Modelo de Declaração de não utilização de Mão-de-obra Infantil;

24.13.7. Anexo VII – Modelo de Declaração da Integralidade da Proposta;

24.13.8. Anexo VIII – Modelo de Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Reabilitados da Previdência;

24.13.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Ciência e Concordância;

24.13.10. Anexo X – Modelo de Requerimento de Participação;

24.13.11. Anexo XI – Minuta de Contrato.

Vertentes, 05 de novembro de 2025.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO
Secretário de Saúde



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS EM GINECOLOGIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres do município de Vertentes/PE.

1.2. Serão realizados 35 (trinta e cinco) atendimentos mensais, exclusivamente na Policlínica Municipal Dr. Benjamin Bezerra da Silva, integrados à rede municipal de saúde e em articulação com a atenção básica e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde do SUS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Município de Vertentes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deve assegurar a integralidade e a universalidade do atendimento em saúde, conforme os princípios do SUS. No entanto, a defasagem da tabela de procedimentos do SIGTAP/SUS compromete a capacidade de garantir a prestação dos serviços por meio exclusivo dessa fonte de financiamento.

2.2. A tabela SIGTAP define o procedimento 03.01.01.001-9 – Consulta médica em ginecologia e obstetrícia, cujo valor unitário é de apenas R\$ 10,00 por atendimento, parâmetro que se encontra desatualizado e insuficiente para cobrir os custos reais de contratação de profissional médico especialista.

2.3. Assim, torna-se necessária a contratação complementar ao SUS, com recursos municipais e/ou transferências constitucionais, para suprir a lacuna e garantir assistência especializada em ginecologia à população local.

2.4. Para assegurar economicidade e transparência, a pesquisa de preços foi realizada em banco eletrônico de preços, conforme determina a Instrução Normativa nº 65/2021 da Lei nº 14.133/2021, obtendo-se a mediana de R\$ 142,92 por atendimento.

2.5. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da oferta de consultas ginecológicas de forma complementar ao SUS, assegurando acesso da população feminina a cuidados essenciais de saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na prestação mensal de 35 consultas ginecológicas na Policlínica Municipal, assegurando acesso regular e qualificado às usuárias do SUS.

3.2. O serviço será integrado ao fluxo regulado da Secretaria de Saúde, garantindo coordenação com a rede de atenção básica e especializada.

3.3. O contrato permitirá atendimento regular, redução de filas e acompanhamento preventivo da saúde da mulher.

3.4. Portanto, a contratação justifica-se pela necessidade de ampliação da oferta de consultas ginecológicas de forma complementar ao SUS, assegurando acesso da população feminina a cuidados essenciais de saúde.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, Capítulo III, Artigo 6º, inciso XI, caracterizando-se como comum.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços deverão atender as descrições estabelecidas neste termo, apresentadas na **Tabela 1**.

5.2. Os serviços contidos nesse termo, classificam-se como comuns, devendo atender a descrição mínima exigida.

5.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

TABELA 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (12 MESES)
01	Serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS)	35 unidades	R\$ 142,92 (Cento e quarenta e dois reais e noventa e dois centavos)	R\$ 5.002,20 (Cinco mil e dois reais e vinte centavos)	R\$ 60.026,40 (Sessenta mil e vinte e seis reais e quarenta centavos)

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 60.026,40 (sessenta mil, vinte e seis reais e quarenta centavos).

6.2. O custo estimado foi apurado a partir de pesquisa no Banco Eletrônico de Preços, nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. A pesquisa no Banco Eletrônico de Preços foi realizada pela Sra. Alline Siqueira Leal Pessoa, na data de 14 de setembro de 2025.

6.4. Ressalta-se que os atendimentos ocorrerão de forma complementar ao financiamento do SUS, em conformidade com os princípios de integralidade e universalidade do sistema.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

7.1. Formalizado o contrato, o mesmo terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal (art. 106, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.2. O contrato será renovado a cada 12 meses, mediante acordo entre as partes, não excedendo o prazo máximo inicial de 60 meses.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

7.4. A contratada deverá disponibilizar médico ginecologista regularmente inscrito no CRM.

7.5. Serão realizadas 35 consultas mensais conforme demanda regulada.

7.6. A contratada deverá apresentar relatórios mensais de atendimentos.

7.7. Os atendimentos serão realizados na Policlínica Municipal Dr. Benjamin Bezerra da Silva, unidade integrante da rede municipal de saúde, em caráter complementar ao SUS, em dias e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.8. A execução contratual estará condicionada à disponibilidade orçamentária anual, com emissão de empenho em cada exercício, em consonância com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7.9. A manutenção do contrato dependerá de avaliação anual de vantajosidade e interesse público, pela Administração, para fins de continuidade da execução.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço.



8.2. O fiscal designado deverá verificar de forma contínua se há adequação da prestação dos serviços aos critérios estabelecidos neste Termo.

8.3. O serviço será fiscalizado por um representante designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.4. O fiscal do contrato será responsável pela medição dos serviços e aprovação dos mesmos para efeito de pagamento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal e relatório de atendimentos atestado pelo fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias, com recursos próprios e/ou vinculados à saúde, em caráter complementar ao financiamento SUS.

9.2. Será exigida comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

9.3. Pagamentos não serão realizados caso haja pendências ou irregularidades contratuais;

9.4. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais;

9.5. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura das Vertentes para verificação da situação do CONTRATADO em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também na contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

9.6. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, haverá compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP, \quad I = (TX/100) / 365$$

a) EM = Encargos moratórios;

b) N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

c) VP = Valor da parcela em atraso;

d) I = Índice de compensação financeira;

e) TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. SERÃO RECEBIDOS:



10.1.1. Provisoriamente, mediante verificação dos relatórios mensais para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta;

10.1.2. Definitivamente, após atesto do gestor e do fiscal do contrato.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Disponibilizar profissional médico ginecologista regularmente inscrito no CRM, para atuação complementar ao SUS;

11.2. Garantir a realização de 35 consultas mensais, integradas ao fluxo regulado da Secretaria de Saúde;

11.3. Cumprir a agenda e diretrizes pactuadas em conformidade com as necessidades da rede municipal do SUS;

11.4. Emitir relatórios mensais de atendimentos realizados, subsidiando os instrumentos de planejamento do SUS;

11.5. Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Disponibilizar espaço físico, mobiliário, equipe de apoio e insumos necessários na Policlínica Municipal;

12.2. Integrar os atendimentos realizados às bases de informação do SUS (quando couber), garantindo a rastreabilidade da produção;

12.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;

12.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando irregularidades e adotando medidas corretivas.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de Credenciamento.

14. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

14.1. Poderão participar empresas constituídas como pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, com objeto social compatível, regularmente inscritas no CNPJ e que comprovem habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, observada a legislação aplicável às contratações públicas e ao SUS.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

15.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

15.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

15.6. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.



15.10. As comunicações poderão ser realizadas por meios digitais, considerando recebidas aquelas enviadas aos contatos previamente informados.

15.11. O controle e a fiscalização da execução de que tratam os itens supracitados, serão realizados pelos servidores indicados abaixo:

15.11.1. Gestor: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07

15.11.2. Fiscal: Maria Dagmar de Farias Lins, CPF: 920.045.474-20

16. MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta de recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 8002/10.302.1002.2.5155 – 3.3.90.39.

Vertentes, 01 de outubro de 2025.

ELÍDIO FERREIRA DE MOURA FILHO
SECRETÁRIO DE SAÚDE



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, nos termos do artigo 63, I, da Lei 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação para o Edital de Credenciamento nº 001/2025, com a apresentação na forma editalícia dos documentos exigidos.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, para fins do disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, que a empresa:

1. Enquadra-se como: (assinale a alternativa correta)

- () Microempresa-ME;
- () Empresa de Pequeno Porte-EPP.

2. Teve receita bruta anual que não ultrapassa: (assinale a alternativa correta)

- () o disposto no inciso I (ME);
- () o disposto no inciso II (EPP).

3. Não tem nenhum dos impedimentos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, e está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, mediante Edital de Credenciamento nº 001/2025, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTES COM SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para os devidos fins, e de acordo com o art. 14º da Lei nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, que nossa empresa não tem sócio com relação familiar ou parentesco no âmbito da Administração Pública Direta do Poder Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município) e de servidores investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA INFANTIL

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INTEGRALIDADE DA PROPOSTA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Objeto: credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

DECLARAMOS, para fins de atendimento ao que consta no Edital de Credenciamento nº 001/2025 do Fundo Municipal de Saúde de Vertentes, que tomamos conhecimento do edital e anexos, e de todas as condições de participação na licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos e a executar o objeto contratual, sob as penas da Lei.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal



ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Dados para contato:

Vimos solicitar nosso cadastramento no Processo Licitatório nº 013/2025, Inexigibilidade nº 006/2025, Edital de Credenciamento nº 001/2025, que tem como objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE.

Anexo ao presente seguem os seguintes documentos:

- ✓ Ato constitutivo;
- ✓ Registro no sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- ✓ Alvará de Vigilância Sanitária Municipal;
- ✓ Atestado de capacidade técnica;
- ✓ Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ✓ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- ✓ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- ✓ Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ✓ Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- ✓ Declaração de Inidoneidade;
- ✓ Declaração de Inexistência de Parentesco com Servidores da Administração;
- ✓ Declaração de não utilização de Mão-de-obra Infantil;
- ✓ Declaração da Integralidade da Proposta;
- ✓ Declaração de Cumprimento de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Reabilitados da Previdência;
- ✓ Declaração de Ciência e Concordância.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE
CNPJ 10.261.245/0001-26, Telefone: (81) 3734-1040



ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS EM GINECOLOGIA, DESTINADOS A AMPLIAR A CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E GARANTIR ASSISTÊNCIA INTEGRAL ÀS MULHERES, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), EM VERTENTES-PE, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com endereço na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ:, com endereço, representada por, portador do Registro Geral nº e inscrito no CPF sob nº, residente, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si acordados os termos deste contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços médicos ambulatoriais em ginecologia, visando ampliar a capacidade de atendimento e garantir assistência integral às mulheres, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), em Vertentes-PE, conforme condições estabelecidas no termo de referência inerente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 013/2025, Inexigibilidade nº 006/2025, Credenciamento nº 001/2025, vinculando-se o contrato ao termo de referência e a proposta de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas nas Leis Federais nº 8.080/1990, nº 8.142/1990 e nº 14.133/2021, e nos Decretos Municipais nº 048/2023 e nº 026/2024, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.

4.2. Os serviços serão prestados na Policlínica Municipal Dr. Benjamin Bezerra da Silva, integrados à rede municipal de saúde e em articulação com a atenção básica e demais pontos da rede de atenção à saúde do SUS.

4.3. A execução dos serviços atenderá as necessidades de ampliação da oferta de consultas ginecológicas de forma complementar ao SUS, assegurando acesso da população feminina a cuidados essenciais de saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços pelo preço total de R\$ (.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Unitário	Mensal	Total em R\$

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade da execução dos serviços efetivamente realizados no período.

6.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de transação bancária, mediante conta indicada pela contratada.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante a execução dos serviços, salvo prorrogação do prazo de vigência contratual, decorridos mais de 12 (doze) meses da data de sua assinatura.

7.1.1. O reajuste será formalizado mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente contrato.

7.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, após 12 (doze) meses, e a critério da Administração, poderá ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo IBGE, apurado até o mês anterior daquele em que expiraria o prazo do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses dos artigos 124, inciso II, alínea "d", e 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas: $EM = I \times N \times VP$ e $I = (TX/100) / 365$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste contrato, admitindo-se prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de impostos e transferências para a Saúde, consignados na dotação orçamentária: 8002/10.302.1002.2.5155 - 3.3.90.39.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar a plena execução dos serviços médicos ambulatoriais em ginecologia não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, I a III da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Compete a CONTRATADA admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. A execução dos serviços objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 013/2025 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.2.2. Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 013/2025, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE;

13.2.5. Não permitir que a CONTRATADA transfira para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem que subcontrate a execução dos serviços;

13.2.6. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato.

13.3. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

13.4. Ainda obriga-se a Contratada:

13.4.1. Disponibilizar profissional médico ginecologista regularmente inscrito no CRM, para atuação complementar ao SUS;

13.4.2. Garantir a realização de consultas mensais, integradas ao fluxo regulado da Secretaria de Saúde;

13.4.3. Cumprir a agenda e diretrizes pactuadas em conformidade com as necessidades da rede municipal do SUS;

13.4.4. Emitir relatórios mensais de atendimentos realizados, subsidiando os instrumentos de planejamento do SUS.

13.5. Obriga-se a Contratante:

13.5.1. Disponibilizar espaço físico, mobiliário, equipe de apoio e insumos necessários na Policlínica Municipal;

13.5.2. Integrar os atendimentos realizados às bases de informação do SUS (quando couber), garantindo a rastreabilidade da produção;

13.5.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, comunicando irregularidades e adotando medidas corretivas;

13.5.4. Efetuar os pagamentos no prazo previsto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (um) dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 10 (dez) dias;



14.1.2. Multa de 1% (um por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 10 (dez) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 013/2025.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor do Contrato: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

16.2.2. Fiscal do Contrato: Maria Dagmar de Farias Lins, CPF: 920.045.474-20.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, de de 2025.